



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47 DE 2025

“Concede o título de cidadã mogimiriana a senhora Lucineia Luiza Lemes Duran”.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Vereador Willians Mendes de Oliveira, através do qual busca conceder a **Lucineia Luiza Lemes Duran** o Título de Cidadã Mogimiriana.

II. CONCLUSÕES DO RELATOR

A referida honraria busca reconhecer pessoas que não são naturais de Mogi Mirim-SP mas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular. Conforme nos ensina Isaac Newton Carneiro (2018):

“Os títulos honoríficos ou honrarias são homenagens que usualmente parlamentos fazem, através de um procedimento colegiado, com objetivo de publicamente tornar uma pessoa, uma data, um local ou fato histórico memorável. O conceito de honraria está ligado à ideia de designação de honra, de destaque, de valor moral elevado em relação ao conjunto da sociedade”

A biografia da sra. Lucineia Luiza Lemes Duran demonstrada na propositura desta honraria demonstra que a atuação do mesmo tem correspondido aos requisitos para concessão do título requerido, e que, apesar de oriunda da cidade de Senador José Bento/MG, demonstrou seu afinho com a cidade de Mogi Mirim.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

No campo da iniciativa, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, por tratar de assunto de interesse local. No tocante à iniciativa legislativa, por não se tratar de matéria sujeita à iniciativa reservada do Chefe do Executivo, admite-se a iniciativa parlamentar. No mesmo sentido, conforme artigo 32, inciso XVII da Lei Orgânica, a concessão do Título de Cidadã Mogimiriana é de competência privativa da Câmara Municipal. Neste mesmo sentido, o artigo 1º, §2º da Lei Complementar n.º 69 de 08 de abril de 1998 prevê que somente o Poder Legislativo poderá conceder o Título de Cidadã Mogimiriana.

Portanto, e uma vez tendo sido apresentada a proposta pelo Vereador Wilians Mendes de Oliveira, não se vislumbra vício de iniciativa na medida.

No que tange à formalidade, denota-se que o artigo 144, §1º, inciso IV da Resolução n.º 279/2010 prevê que a concessão de Título de Cidadã Mogimiriana constitui matéria de projeto de decreto legislativo.

Nesse sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles (2017):

“Decreto legislativo é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. [...] Daí por que só deve ser utilizado para consubstanciar as deliberações do plenário sobre assuntos de interesse geral do Município, mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernentes a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação da remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município”

Portanto, se tratando de projeto de Decreto Legislativo, encontra-se atendido o regramento regimental.

Diante de todo o exposto, denota-se que a propositura não possui vícios legais ou constitucionais.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Por sua vez, destaca-se que a Câmara Municipal possui dotação orçamentária inerente e necessária para realização do evento, desde que respeitados os Princípios Constitucionais da Razoabilidade, Moralidade e principalmente Economicidade.

As despesas deverão ser realizadas em conformidade com os entendimentos pretéritos já exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dentro dos limites orçamentários da Casa.

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, sendo compatível com as finanças públicas. Opino pela emissão de parecer FAVORÁVEL.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 29 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - P19G-TV49-BEAT-H6ZU



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 fev. 1998.

CARNEIRO, Isaac Newton. **Manual de Direito Municipal Brasileiro**. 2. ed. Salvador: P&A Editora, 2018. 980 p.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 18. ed. São Paulo: Juspodivim, 2017. 886 p.

MOGI MIRIM. Câmara Municipal. Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010. Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim. Mogi Mirim, 2010.

SÃO PAULO. Constituição do Estado. 05 de outubro de 1989. **Constituição Estadual**. São Paulo, SP.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - P19G-TV49-BEAT-H6ZU



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2025
QUE “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MOGIMIRIANA A SENHORA LUCINEIA
LUIZA LEMES DURAN.”**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 e 37 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Wagner Ricardo Pereira
Presidente

Vereador João Victor Gasparini
Vice-Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice-Presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - P19G-TV49-BEAT-H6ZU



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P19GTV49BEATH6ZU>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P19G-TV49-BEAT-H6ZU

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - P19G-TV49-BEAT-H6ZU